



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 059:

Fixa os quadros do pessoal dos Institutos do Algodão e Cereais de Angola e Moçambique e do Instituto do Café de Angola.

Portaria n.º 19 060:

Aprova o quadro do pessoal da Junta de Comércio Externo da província de Angola.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 059

Considerando a necessidade de fixar os quadros do pessoal dos Institutos do Algodão e Cereais de Angola e Moçambique e do Instituto do Café de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 5.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 6, publicado em Moçambique em 11 de Outubro de 1961, e no artigo 5.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 73, publicado em Angola em 25 de Outubro de 1961;

Ouvidos os Governos-Gerais de Angola e Moçambique;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea g) da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º Os quadros e categorias do pessoal dos Institutos do Algodão e Cereais de Angola e Moçambique e do Instituto do Café de Angola são os constantes dos mapas A e B anexos a esta portaria.

2.º O pessoal das brigadas de estabilização da agricultura itinerante e de assistência à lavoura organizada da província de Angola, adstrito à extinta Junta de Exportação dos Cereais, que se revele como necessário ao funcionamento do Instituto dos Cereais de Angola considera-se como fazendo parte do quadro do pessoal daquela Junta para efeitos de transição para os quadros do referido Instituto.

3.º Até à entrada em vigor da presente portaria é reconhecido aos antigos serventuários das extintas Juntas que transitam para os quadros dos Institutos o direito às remunerações que nelas percebiam.

4.º Nos casos individuais em que, pela transição dos quadros das extintas Juntas para os quadros dos Ins-

titutos, se verifique diminuição de vencimentos será abonado, a título de compensação, ao respectivo funcionário, enquanto estiver em efectividade de serviço e se verificar essa diminuição, um complemento igual à diferença entre o anterior e o novo vencimento.

5.º As nomeações para os novos quadros serão feitas por qualquer das formas de provimento previstas no artigo 26.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e em conformidade com o que estiver estabelecido nos regulamentos dos Institutos.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *A. Moreira*.

MAPA A

Pessoal directivo e administrativo

Categoria	Designação	Número de unidades				
		Cereais de Angola	Cereais de Moçambique	Algodão de Angola	Algodão de Moçambique	Café de Angola
D	Director	1	1	1	1	1
E	Director adjunto	1	1	1	1	1
E	Inspector (a)	—	—	—	1	—
E	Chefe de serviços (b)	4	4	4	4	4
F	Chefe de serviços adjunto	5	3	2	6	4
G	Chefe de divisão principal	4	2	1	2	6
H	Chefe de divisão de 1.ª classe	5	4	1	4	2
I	Chefe de divisão de 2.ª classe	1	—	1	2	8
J	Chefe de secção	8	3	4	3	8
J	Secretário	1	1	1	1	1
L	Primeiro-oficial	6	1	6	11	12
N	Segundo-oficial	11	7	6	12	16
Q	Terceiro-oficial	12	4	6	10	36
S	Aspirante	9	10	6	8	16
S	Telefonista	1	1	1	1	1
T	Dactilógrafa	1	—	1	—	—
U	Dactilógrafa	3	4	3	6	2
V	Contínuo de 1.ª classe	2	—	2	—	4
V	Auxiliar de secretaria de 1.ª classe	—	1	—	4	—
X	Contínuo de 2.ª classe	3	—	2	—	—
X	Auxiliar de secretaria de 2.ª classe	—	3	—	4	—
Y	Contínuo de 3.ª classe	4	—	2	—	8
Y	Auxiliar de secretaria de 3.ª classe	—	5	—	—	—
Z'	Servente de 1.ª classe	6	—	2	—	4
Z''	Servente de 2.ª classe	8	—	—	—	—

(a) É mantida a categoria do grupo D ao antigo inspector da extinta Junta de Exportação do Algodão.

(b) Transita para um dos lugares de chefe de serviço o antigo delegado em Moçambique da extinta Junta de Exportação do Algodão, mantendo, contudo, a categoria da letra D.

MAPA B

Pessoal técnico e de investigação

Categoria	Designação	Número de unidades				
		Cereais de Angola	Cereais de Moçambique	Algodão de Angola	Algodão de Moçambique	Café de Angola
E	Engenheiro agrónomo-chefe	2	3	3	8	3
E	Investigador (a)	—	—	—	4	—
F	Técnico de 1. ^a classe	6	2	4	6	6
F	Primeiro-assistente	—	—	—	2	—
G	Adjunto técnico de 1. ^a classe	2	1	2	2	2
H	Adjunto técnico de 2. ^a classe	3	2	6	6	6
H	Segundo-assistente	—	—	—	2	—
H	Correspondente	1	—	1	1	1
H	Bibliotecário	—	—	—	—	1
I	Assistente técnico de 1. ^a classe	2	3	2	12	2
J	Assistente técnico de 2. ^a classe	6	2	7	14	6
J	Terceiro-assistente	—	—	—	2	—
K	Assistente técnico de 3. ^a classe	3	6	4	9	6
K	Estagiário	—	—	—	2	—
L	Auxiliar técnico de 1. ^a classe	6	1	8	10	8
L	Mecânico de 1. ^a classe	—	—	2	2	4
M	Auxiliar técnico de 2. ^a classe	12	4	3	23	8
M	Mecânico de 2. ^a classe	—	2	1	2	—
N	Auxiliar técnico de 3. ^a classe	28	13	4	13	10
N	Mecânico de 3. ^a classe	1	2	1	2	—
O	Chefe de trabalhos de 2. ^a classe	10	2	4	6	8
Q	Operário de 1. ^a classe	6	—	—	1	1
Q	Fiel de armazém	1	3	1	2	4
Q	Desenhador de 2. ^a classe	—	1	—	—	1
Q	Encarregado de acampamento	—	1	—	—	—
R	Operário de 2. ^a classe	2	—	—	—	4
R	Auxiliar técnico de 4. ^a classe	6	—	2	12	24
S	Operário de 3. ^a classe	—	1	—	—	4
S	Capataz de 1. ^a classe	6	5	4	4	14
S	Fiel de armazém de 2. ^a classe	3	—	—	2	6
T	Capataz de 2. ^a classe	50	5	—	—	24
U	Condutor de automóveis de 2. ^a classe	1	2	1	—	6
U	Ajudante de 1. ^a classe	2	1	—	2	—
V	Condutor de automóveis de 3. ^a classe	2	2	2	3	—
V	Ajudante de 2. ^a classe	—	—	—	2	—
X	Ajudante de 3. ^a classe	—	5	—	—	—

(a) Transita para um dos lugares de investigador o antigo vice-presidente da extinta Junta de Exportação do Algodão, mantendo, contudo, a categoria da letra D.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Portaria n.º 19 060

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ouvido o Governo-Geral de Angola, e nos termos do artigo 5.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 73, de 25 de Outubro de 1961, publicado em Angola, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro do pessoal da Junta de Comércio Externo da província de Angola, anexo a esta portaria, o qual se considera em vigor desde 1 de Janeiro de 1962.

§ único. Para além do pessoal do referido quadro, poderão ainda ser contratados, conforme as conveniências do serviço e disponibilidades orçamentais, quatro licenciados em Economia, Finanças ou Ciências Económicas e Financeiras, com o vencimento mensal único de 10 000\$ e equiparados, para todos os outros efeitos legais, aos funcionários da categoria F do artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2.º Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação da presente portaria, a Junta de Comércio Externo elaborará e apresentará para aprovação do governador-geral o seu regulamento interno.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

Junta de Comércio Externo da província de Angola

Quadro do pessoal

Unidades	Cargos	Letra (artigo 91.º do Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956)
1	Presidente	D
1	Vice-presidente	E
4	Chefes de serviço	E
6	Adjuntos de chefe de serviço	H
16	Chefes de secção	J
1	Chefe de secção-bibliotecário	J
2	Químicos-analistas	J
1	Tesoureiro	L
19	Primeiros-oficiais	L
4	Agentes de fiscalização de 1. ^a classe	L
40	Segundos-oficiais	N
6	Agentes de fiscalização de 2. ^a classe	N
40	Terceiros-oficiais	Q
3	Agentes de fiscalização de 3. ^a classe	Q
9	Aspirantes	S
1	Mecânico de 3. ^a classe	S
1	Telefonista	S
18	Dactilógrafos com mais de 10 anos de serviço	T
18	Dactilógrafos com menos de 10 anos de serviço	U
1	Jardineiro de 1. ^a classe	U
Pessoal menor		
1	Condutor de automóveis de 3. ^a classe	V
1	Carpinteiro auxiliar de 2. ^a classe	Z
13	Serventes de 1. ^a classe	Z'
30	Serventes de 2. ^a classe	Z''

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.